

PROJETO DE LEI 3.866/2012 ¹
(Apensados: PL nº 4.068/2012 e PL nº 5.480/2013)

1. Síntese da Matéria:

O PL 3.866/2012 veda a cobrança pelas instituições educacionais da primeira emissão de registro e diploma de curso superior, bem como da primeira via de documentação comprobatória das atividades acadêmicas oferecidas aos estudantes matriculados ou formados. A medida alcança a emissão de diplomas, certificados, históricos escolares, certidões e declarações acadêmicas em geral.

O PL 4.068/2012, veda a cobrança, pelos estabelecimentos de ensino de taxas ou contribuições para a expedição de primeira via de diploma, certificado ou documento comprobatório oficial ou provisório da situação acadêmica de alunos ou ex-alunos. O PL 5.480/2013 obriga as instituições de ensino superior a divulgarem a gratuidade da emissão de documentos comprobatórios da vida acadêmica dos alunos. O Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura estabelece que o custo da emissão de documentação acadêmica ou escolar será incluído no valor das anuidades ou semestralidades, sendo vedada a cobrança adicional de qualquer taxa ou valor para essa finalidade.

2. Análise:

A questão já se acha devidamente normatizada pelo art. 32, § 4º, da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação, de forma que as taxas de emissão do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão de Curso, bem como da expedição e do registro de diplomas estão incluídos nas mensalidades pagas pelos serviços educacionais prestados pela instituição. Contudo, o mesmo tratamento não alcança as instituições de ensino básico e médio. Ao se analisar os efeitos das medidas sobre o orçamento da União, é possível concluir que a matéria contida nas proposições citadas não acarretará impacto sobre as contas federais, tendo em vista que a responsabilidade da União no segmento educacional recai primordialmente sobre o ensino superior, o qual como afirmamos acima, já se encontra obrigado a expedir histórico escolar, certificado de conclusão de curso e diplomas em caráter gratuito a seus alunos e ex-alunos.

3. Dispositivos Infringidos:

3. Resumo:

PL 3866/2012, PL 4068/2012, PL 5480/2013 e SBT da Comissão de Educação não acarretam impacto orçamentário sobre o orçamento da União

Brasília, 24 de Agosto de 2017.

Receita
Maria Emília Miranda Pureza - Coordenador de Núcleo

¹ Solicitação de Trabalho 1402/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.